**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/25, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre os critérios para a oferta de Atividades Complementares (ACs) nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e atribuição de acordo com a Lei Complementar nº 319, de 13 de dezembro de 2023. Objetivando a qualificação do ensino e aprendizagem por meio do desenvolvimento de Atividades Complementares, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS,** Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

O Art. 217 da Constituição Federal de 1988 que trata do dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

O Art. 4 da Lei 9394/96 em seu inciso III que trata do atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Os Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 319/2023, que dispõe sobre a carga suplementar de trabalho docente;

A importância da escola, como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

A necessidade de se promover a integração e a socialização dos alunos em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera, municipal, estadual, nacional e internacional;

O compromisso com a Educação Integral do estudante levando em conta seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural;

A importância do exercício físico nas alterações fisiológicas que favorecem o aprendizado, a saúde física, social e mental.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As atividades complementares - ACs, serão destinadas às Práticas Desportivas, Práticas Culturais e demais oficinas que constituirão parte integrante da proposta pedagógica das escolas e do Centro Educacional e serão desenvolvidas na conformidade do disposto no presente decreto.

**Art. 2º** Caberá à equipe Gestora de cada escola, subsidiada pelos docentes da disciplina de Educação Física e da equipe técnica da SMEEC, a organização das diferentes turmas de ACs que poderão ser constituídas de alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino, levando em conta que:

**§ 1º** As turmas poderão ser de gênero misto quando não tiver público suficiente para formar turmas separadas.

**§ 2º** Quando a frequência bimestral de 30% dos alunos de cada turma de ACs for inferior a 75% do número de aulas dadas, a direção da unidade escolar deverá comunicar a SME para possível reorganização das turmas.

**§ 3º** Os alunos das turmas de Atividades Complementares não serão dispensados de frequentar as aulas regulares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 3º** As equipes formadas durante as aulas de ACs devem participar de todas as competições que a SMEEC considerar importante afim de representar o município, observado o disposto no § 3º do artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º** Os professores interessados deverão participar de Processo Seletivo Interno a ser aberto mediante edital sob responsabilidade da SMEEC.

**§ 1º** A atribuição de aulas das turmas de ACs, ocorrerá como carga suplementar para os professores efetivos.

**§ 2º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver, contratação temporária, emergencial e precária de candidatos aprovados e classificados por meio de Concurso Público vigente, Processo Seletivo e de pessoa jurídica, após a apresentação de projetos com aprovação desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo.

**Art.5º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 039/23 de 27 de março de 2023.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 29 de janeiro de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.